



TERMO DE CONTRATO PARA: Aquisição de materiais de laboratório, a fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005//2024
CONTRATO Nº 053/2024**

Contrato para aquisição de materiais de laboratório, a fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO** e a Empresa **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA – ME - DENTAL GARANHUNS – MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, como melhor se declaram abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N – Centro - Canhotinho-PE - Telefax (87) 3781.1139 – CNPJ Nº 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 6.963.151 SDSPE e CPF nº 065.495.644-84, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro - Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE,, e do outro a empresa **COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA – ME - DENTAL GARANHUNS – MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, estabelecida à Rua Quinze de novembro, 16 – centro - Garanhuns- PE - CNPJ Nº 00.956.869/0001-04, email dentalgaranhuns@gmail.com, fone: (87) 3761-3353 neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. **Pedro Luiz Albuquerque Cavalcanti**, portador da cédula de identidade nº 1.760.539 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.002.554-87, residente e domiciliado à Rua Marechal Castelo Branco, 200, Heliópolis-Garanhuns-PE, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 005/2024 – Pregão Eletrônico nº 005/2024** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do **Processo Licitatório nº 005/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024**, compromete-se a fornecer de forma parcelada os materiais de laboratório, a fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para aquisição de forma parcelada os materiais de laboratório, a fim de atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE é de R\$ 132.446,48 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62, conforme tabela com itens e preços em anexo.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência **de até 12 (doze) meses ou até 05 (cinco) anos, nos casos de fornecimentos/serviços contínuos**, que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21**.

3.2. Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.

3.3. O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO-PE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO-PE

Ação: 2.1014 – Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Despesa 1399 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



Fonte de recurso: 3 – Impostos e Transferências Saúde 15% - STN – 1.500.1002

Despesa 1398 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 201 – (CUSTEIO) Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – STN – 1.600.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

5.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

5.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

5.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

5.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento **VP** = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100) 365$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA



5.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA

6.1. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados parceladamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme quantidade e local solicitado indicado em ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

6.2. O objeto desta contratação deverá ser entregue, parceladamente, pelas empresas licitantes vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas, pelo órgão e entidades participantes, de acordo com suas necessidades;

6.3. Os materiais/serviços deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;

6.4. A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

6.5.10. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

6.5.11. O material não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

6.5.12. Houver na entrega materiais deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;

6.5.13. O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;

6.5.14. O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega, quando for o caso.



- 6.5.15.** Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 6.5.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 6.5.17.** Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.
- 6.5.18.** Os materiais serão recebidos da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- a) Provisoriamente:** os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;
- b) Definitivamente:** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;





9.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

10.2. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.3. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. **A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;**

10.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

10.5. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

10.6. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;

10.7. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;

10.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;

10.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

10.10. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO;

10.11. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.12. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;



10.13. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

10.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

10.15. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

10.16. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.

10.3.1. O servidor nominado para acompanhar a execução e fiscalização do contrato é ANDREZA SANTOS DE SOUZA – CRBM 2521.

10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento de serviços;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a



aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificada neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

II. Do Gestor do Contrato:

a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;



- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- B) Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";
- C) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4. As peculiaridades do caso concreto;

12.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





12.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

12.1.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 078/2023.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.

13.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17 1. Poderá ser prestada, no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, em favor da





CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.333/21, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

17.2. A CONTRATADA poderá optar, pela garantia nas seguintes opções:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

19.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 15 de maio de 2024.

YONA PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO
Município de Canhotinho – Secretária de Saúde
CONTRATANTE

COM. REP. MACIEL CAVALCANTI LTDA – ME
DENTAL GARANHUNS – MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
CNPJ Nº 00.956.869/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA





ANEXO I

TABELA DOS ITENS DETALHADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	ÁCIDO ÚRICO LIQUIFORM 250ML - SISTEMA ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DO ÁCIDO ÚRICO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL EM AMOSTRA DE SANGUE, URINA E LÍQUIDO SINOVIAL. METODOLOGIA: ENZIMÁTICO, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:140 MARCA: LABTEST	UNIDADE	20	149,00	2.980,00
2.	ALBUMINA - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DE ALBUMINA EM AMOSTRA DE SORO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. METODOLOGIA VERDE BROMOCRESOL, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:19 MARCA:LABTEST	UNIDADE	8	48,90	391,20
3.	ALT/GPT LIQUIFORM - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DA ALANINA AMINO TRANSFERASE (ALT) OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (GPT) EM MODO CINÉTICO. METODOLOGIA: CINÉTICA UV-IFCC, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:108 MARCA:LABTEST	UNIDADE	14	200,00	2.800,00
4.	AMILASE CNPG LIQUIFORM 60ML - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DA ALFA -AMILASE EM AMOSTRAS DE SANGUE, URINA E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS. METODOLOGIA: SUBSTRATO 2-COLRO-P-NITROFENIL-ALFA-D-MALTOTRIOSÍDEO (CNPG3, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:142 MARCA:LABTEST	UNIDADE	12	339,00	4.068,00
5.	ANTICOAGULANTE CITRATO DE SÓDIO MARCA:LABTEST	UNIDADE	3	25,00	75,00
6.	ANTICOAGULANTE EDTA (HEMOGRAMA) MARCA:LABTEST	UNIDADE	3	60	180,00





7.	ANTICOAGULANTE FLUORETO MARCA:LABTEST	UNIDADE	2	37,00	74,00
8.	AST/GOT LIQUIFORM 200ML - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DA ASPARTATO AMINO TRANSFERASE (AST) OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO OXALACÉTICA (GOT) EM MODO CINÉTICO. METODOLOGIA: CINÉTICA UV-FCC, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:109 MARCA:LABTEST	UNIDADE	14	170,00	2.380,00
9.	BETATEST - SISTEMA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DA GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG) EM AMOSTRA DE SORO OU URINA. REF.:712 MARCA:LABTEST	CAIXA C/ 100 UNIDADES	14	68,00	952,00
10.	BILIRRUBINA - D LIQUIFORM (BILI-D) - SISTEMA BI-REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA POR REAÇÃO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE SORO E PLASMA. METODOLOGIA: DCA, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:93 MARCA:LABTEST	UNIDADE	12	150,00	1.800,00
11.	BILIRRUBINA - T LIQUIFORM 104ML - SISTEMA BI-REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL, POR REAÇÃO DE PONTO DE VISTA FINAL, EM AMOSTRA DE SORO E PLASMA. METODOLOGIA DCA, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:94 MARCA:LABTEST	UNIDADE	12	150,00	1.800,00
12.	CA ARSENAZO LIQUIFORM 100ML - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DO CÁLCIO EM AMOSTRA DE SANGUE E URINA COM REAÇÃO DE PONTO FINAL. METODOLOGIA ARSENAZO III, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:95 MARCA:LABTEST	UNIDADE	10	140,00	1.400,00
13.	CALIBRA H C/6X3ML - E UM MULTICALIBRADOR LIOFILIZADO, EM MATRIZ PROTEICA HUMANA, PARA CALIBRAÇÃO EM ENSAIOS DE QUÍMICA CLÍNICA EM ANALISADORES AUTOMÁTICOS E	UNIDADE	20	479,00	9.580,00





	MÉTODOS MANUAIS, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:80 MARCA:LABTEST				
14.	CK – NAC LIQUIFORM - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA CREATINA QUINASE TOTAL (CK) EM MODO CINÉTICO SORO OU PLASMA. METODOLOGIA IFCC, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:11 MARCA:LABTEST	UNIDADE	5	260,00	1.300,00
15.	CK-MB LIQUIFORM - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA ISOENZIMA MB DAC CREATINA QUINASE (CK-MB) EM MODO CINÉTICO EM SORO OU PLASMA. METODOLOGIA: IMUNOINIBIÇÃO -IFCC, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:118 MARCA:LABTEST	UNIDADE	5	498,00	2.490,00
16.	COLESTEROL LIQUIFORM 500ML - SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL TOTAL EM AMOSTRA DE SORO, POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. METODOLOGIA: ENZIMÁTICO-TRINDER, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:76 MARCA:LABTEST	UNIDADE	20	220,00	4.400,00
17.	CONJUNTO PARA COLORAÇÃO DE ZEHL NEELSEN 3X500ML MARCA: NEWPROV	UNIDADE	4	90,00	360,00
18.	CONTROLE DE QUALIDADE TRI NÍVEL (1-2-3) R1 = 3 X 1 ML, R2 = 4 X 1 MARCA: MEDMAX	UNIDADE	1	335,56	335,56
19.	CREATINA K - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DA CREATININA EM SORO PLASMA E URINA POR CINÉTICA DE DOIS PONTOS. METODOLOGIA: LABTEST, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA, REF.:96 MARCA:LABTEST	UNIDADE	20	60,00	1.200,00
20.	DILUENTE P/ ANALISADOR - 20 LITROS PARA / HUMA COUNT 30T E 8 T+ MICRO MARCA:VIXTAL	UNIDADE	48	193,05	9.226,40





21.	DUPLA CÁLICE DE VIDRO - 60 ML COM 12 CM PARA ANÁLISE PARASITOLÓGICA MARCA:RONI ALZI	UNIDADE	50	55,00	2.750,00
22.	FE LIQUIFORM - SISTEMA BI-REAGENTE PARA A DETERMINAÇÃO DO FERRO EM AMOSTRA POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. METODOLOGIA LABTEST FERROZINE, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:91 MARCA:LABTEST	UNIDADE	20	199,00	3.980,00
23.	FOSFATASE ALCALINA - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO EM MODO CINÉTICO DA FOSFATASE ALCALINA NO SORO. METODOLOGIA: BOWERS E MC COMB MODIFICADO, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. MARCA:LABTEST	UNIDADE	10	125,00	1.250,00
24.	FÓSFORO UV LIQUIFORM - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATO INORGÂNICO POR FOTOMETRIA EM ULTRAVIOLETA DE PONTO FINAL. METODOLOGIA: DALY E ERTINGSHAUSEN MODIFICADO, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:12 MARCA:LABTEST	UNIDADE	10	190,00	1.900,00
25.	FR LATEX 50ML - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA EM LÂMINA DE FATOR REUMATOIDE (FR). METODOLOGIA AGLUTINAÇÃO DE LÁTEX MARCA:LABTEST	UNIDADE	14	48,00	672,00
26.	GAMA GT LIQUIFORM 100ML - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE ATIVIDADE DA Y-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT) NO SORO OU NO PLASMA (EDTA) POR FOTOMETRIA EM MODO CINÉTICO, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:105 MARCA:LABTEST	UNIDADE	10	149,00	1.490,00
27.	GLICOSE LIQUIFORM - SISTEMA ENZIMÁTICOS PARA A DETERMINAÇÃO DA GLICOSE NO SAGUE, LIQUOR ASCÍTICO, PLEURAL E SINOVIAL POR MÉTODO CINÉTICO OU DE	UNIDADE	28	159,00	4.452,00





	PONTO FINAL. METODOLOGIA GOD-TRINDER, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:133 MARCA:LABTEST				
28.	HC-B-LIM CLEANER P/ HEMAT - 1 LITRO P/ HUMA COUNT 30T E 8 T+ MICRO MARCA:LABTEST	UNIDADE	48	90,00	4.320,00
29.	HDL DIRETO 80 ML - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E DIRETA DA LIPOPROTEÍNA DE ALTA DENSIDADE (HDL) EM AMOSTRA DE SORO E PLASMA (HEPARINA E EDTA), COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:145 MARCA:LABTEST	UNIDADE	30	340,00	10.200,00
30.	LÁTEX AEO - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA SEMIQUANTITATIVA EM LÂMINA DA ANTIESTREPTOLISINA O (AEO) EM AMOSTRA DE SORO. MARCA:LABTEST	UNIDADE	14	55,00	770,00
31.	LÁTEX PCR SD - SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA, EM LÂMINAS, DA PROTEÍNA C-REATIVA (PCR). METODOLOGIA: AGLUTINAÇÃO REF.:144K MARCA:LABTEST	UNIDADE	20	60,00	1.200,00
32.	LDH LIQUIFORM - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DE DSDIRIGENASE LÁCTICA (LDH) EM SORO POR MÉTODO CINÉTICO. METODOLOGIA: PIRUVATO - LACTATO, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:86 MARCA:LABTEST	UNIDADE	8	125,00	1.000,00
33.	LIPASE LIQUIFORM - SISTEMA ENZIMÁTICO QUANTITATIVA DA LÍPASE PANCREÁTICA EM SORO E PLASMA. METODOLOGIA: ENZIMÁTICA COLORIMÉTRICA, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:107 MARCA:LABTEST	UNIDADE	2	780,00	1.560,00
34.	LÍQUIDO CONCENTRADO 1L - DILUÍDO 1/500 H2O / DIST, PARA SX160 DA SINNOWA EQUIPAMENTO DA BIOQUÍMICA. MARCA:VIXTAL	UNIDADE	20	119,84	2.396,80





35.	LISANTE P/ HEMATOLOGIA 1 LITRO P/ HUMA COUN 30T E 80T+ MICROS 60 MARCA:LABTEST	UNIDADE	48	159,90	7.675,20
36.	MAGNÉSIO - SISTEMA PARA A DETERMINAÇÃO DO MAGNÉSIO DE SORO, URINA E LIQUOR POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. METODOLOGIA: LABTEST, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:50 MARCA:LABTEST	UNIDADE	8	80,00	640,00
37.	ÓLEO DE IMERSÃO PARA MICROSCÓPIO MARCA:LABTEST	UNIDADE	5	32,10	160,50
38.	PANÓTICO 500 ML MARCA:LABTEST	UNIDADE	12	43,30	519,60
39.	PIPETA AUTOMÁTICA 10UL MARCA:KACIL	UNIDADE	3	150,00	450,00
40.	PIPETA AUTOMÁTICA 50UL MARCA:KACIL	UNIDADE	3	150,00	450,00
41.	PIPETA AUTOMÁTICA 200UL MARCA:KACIL	UNIDADE	3	150,00	450,00
42.	PIPETA AUTOMÁTICA 500ML MARCA:KACIL	UNIDADE	2	228,29	456,58
43.	PIPETA AUTOMÁTICA 1.0 ML MARCA:KACIL	UNIDADE	2	220,00	440,00
44.	PLACA DE KLINE 12 CAVIDADES MARCA:KACIL	UNIDADE	10	49,19	491,90
45.	PONTEIRA AMARELA 200UL C/ 1000 UND MARCA: J PRO	PACOTE	3	20,00	60,00
46.	PONTEIRA AZUL 1ML C/ 1000 UND MARCA: J PRO	PACOTE	3	35,00	105,00
47.	PROTEÍNAS TOTAIS - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DAS PROTEÍNAS TOTAIS EM AMOSTRA DE SANGUE E LÍQUIDOS PLEURAL, SINOVIAL E ASCÉTICO POR REAÇÃO DE PONTO FINAL. METODOLOGIA: BIURETO, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:99 MARCA:LABTEST	UNIDADE	8	45,00	360,00
48.	PT - SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA (TP) E MEDIÇÃO DOS FATORES DO COMPLEXO PROTOMBÍNICO (FATORES II, V, VII E X). METODOLOGIA: COAGULOMÉTRICA-QUICK. REF.:504 MARCA:LABTEST	UNIDADE	20	160,00	3.200,00
49.	QUALITROL CK 3ML - SÃO PREPARAÇÕES DE CK HUMANA, PARA CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE DAS DETERMINAÇÕES DE CK TOTAL E	UNIDADE	3	105,00	315,00





	CK-MB, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:106 MARCA:LABTEST				
50.	QUALITROL 1H 6X5ML - PREPARAÇÃO LIOFILIZADA, MATRIZ PROTEICA HUMANA, CONTENDO VÁRIOS ANALITOS E SE DESTINA AO CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE EM ENSAIOS DE QUÍMICA CLÍNICA, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:71 MARCA:LABTEST	UNIDADE	3	489,00	1.467,00
51.	SANGUE OCULTO IFOBT 20 TESTES MARCA:LABTEST	KIT	3	105,00	315,00
52.	SOLUÇÃO CALIBRADORA PACK (A=650ML/B=200ML/FLUSH=20ML) MAX ION MARCA:VIXTAL	UNIDADE	2	1.297,27	2.594,54
53.	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA MAX ION 100ML MARCA: VIXTAL	UNIDADE	1	350,00	350,00
54.	SOLUÇÃO DE CONDICIONAMENTO PARA MAX ION 30ML MARCA: VIXTAL	UNIDADE	1	153,60	153,60
55.	SORO ANTI A - REAGENTE QUE CAUSAM AGLUTINAÇÃO DIRETA MACROSCÓPICA DAS HEMÁCIAS QUE CARREGAM OS ANTÍGENOS CORRESPONDENTES. ANTI-A, LÍQUIDO AZUL MARCA: EBRAM	UNIDADE	30	39,00	1.170,00
56.	SORO ANTI B - REAGENTE QUE CAUSAM AGLUTINAÇÃO DIRETA MACROSCÓPICA DAS HEMÁCIAS QUE CARREGAM OS ANTÍGENOS CORRESPONDENTES. ANTI-B, LÍQUIDO AMARELO MARCA:EBRAM	UNIDADE	30	39,00	1.170,00
57.	SORO ANTI D - REAGENTE QUE CAUSAM AGLUTINAÇÃO DIRETA MACROSCÓPICA DAS HEMÁCIAS QUE CARREGAM OS ANTÍGENOS CORRESPONDENTES. ANTI-D, LÍQUIDO LEVEMENTE INCOLOR MARCA:EBRAM	UNIDADE	30	64,00	1.920,00
58.	TRIGLICERIDES LIQUIFORM - SISTEMA ENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DOS TRIGLICERÍDEOS POR REAÇÃO DE PONTO FINAL EM AMOSTRAS DE SORO OU PLASMA (EDTA). METODOLOGIA: ENZIMÁTICO-TRINDER, COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:87 MARCA:LABTEST	UNIDADE	20	251,10	5.022,00





59.	TTPA LÍQUIDA - PARA DETERMINAÇÃO MANUAL OU AUTOMATIZADO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA) EM PLASMA CITRATADO, UTILIZADO O ÁCIDO ELÁGICO COMO ATIVADOR, SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO. METODOLOGIA: FORMAÇÃO DE COÁGULO, REF.: 556 MARCA:LABTEST	UNIDADE	5	90,00	450,00
60.	UREIA UV LIQUIFORM - SISTEMA ENZIMÁTICO PARA A DETERMINAÇÃO DA URÉIA NO SORO, PLASMA E URINA POR FOTOMETRIA EM ULTRAVIOLETA USANDO CINÉTICA DE DOIS PONTOS (TEMPO FIXO), COMPATÍVEL AO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA SX160 DA SINNOWA. REF.:104 MARCA:LABTEST	UNIDADE	20	415,00	8.300,00
61.	VDRL - TESTE NÃO TREPONÊMICO UTILIZADO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA, DE ANTICORPOS NÃO TREPONÊMICOS (REAGINAS) PRESENTE NO SORO OU PLASMA, UTILIZADO PARA TRIAGEM SOROLÓGICA DE SÍFILIS. METODOLOGIA: TESTE NÃO TREPONÊMICO- REAÇÃO DE FLOCULAÇÃO. MARCA:LABTEST	UNIDADE	14	62,00	868,00
62.	TIRA PARA UROANÁLISE KIT C/ 100 UNIDADES MARCA:LABTEST	KIT	120	59,33	7.119,60
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$				R\$ 132.446,48	

